



# **ESCLARECIMENTOS SOBRE A POLÊMICA ENVOLVENDO FRANQUIAS NA INTERNET FIXA**

**LEANDRO ALVES CARNEIRO**  
Consultor Legislativo da Área XIV  
Comunicação Social, Informática,  
Telecomunicações, Sistema Postal,  
Ciência e Tecnologia

**NOTA TÉCNICA**

**ABRIL/2016**



© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

## **SUMÁRIO**

A. INTRODUÇÃO.....	4
B. MODELOS DE NEGÓCIO PARA ACESSO À INTERNET .....	4
C. REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL .....	5
D. BANDA LARGA COMO DIREITO FUNDAMENTAL .....	6
E. COMENTÁRIOS FINAIS.....	7

## **A. INTRODUÇÃO**

---

A polêmica em torno da questão teve início com o anúncio da prestadora Telefônica/Vivo de que iria implementar modelo de negócio em que o fornecimento de banda larga fixa seria baseado em franquias de consumo.

Nesse sistema, após consumido um determinado volume de dados em um mês, o usuário teria uma redução de velocidade de navegação ou, até mesmo, a sua desconexão, caso não optasse pela compra de pacotes extras de dados. Esse modelo é diferente do que vinha sendo praticado na maioria dos contratos, em que se contratava determinada velocidade de conexão e não se especificava nenhuma franquia.

Primeiramente, cabe mencionar que não há proibição legal ou infralegal explícita para a existência de franquias no uso da internet, seja em conexão fixa ou móvel. De maneira geral, a maioria dos contratos vigentes já prevê algum tipo de franquia, no entanto, tais cláusulas raramente eram aplicadas no caso da internet fixa, ao contrário do que ocorre com a internet móvel.

## **B. MODELOS DE NEGÓCIO PARA ACESSO À INTERNET**

---

A principal diferença entre a internet fixa e a móvel que as faz ter modelos de negócio distintos está no uso de espectro. Enquanto que a internet fixa, na maioria das vezes, é acessada por meios confinados (cabos) a internet móvel usa espectro licenciado, que é considerado um recurso escasso. A escassez desse recurso frente a maior capacidade de tráfego em redes fixas, especialmente as de fibra óptica, fez com que o modelo de negócio para internet fixa fosse baseado em velocidade (megabits por segundo), enquanto que na internet móvel fosse baseado em franquias de dados.

Há que se mencionar que tais modelos não são completamente independentes, mas há, na prática, uma sobreposição entre eles, com previsão de franquias para internet fixa e de velocidades máximas experimentadas na internet móvel.

## C. REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL

---

No que se refere ao papel da Anatel, cumpre mencionar que o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), serviço de telecomunicações utilizado para acesso fixo à internet, é prestado em regime privado. Nesse sentido, há a previsão da existência de planos de serviço, mas tais planos não estão sujeitos à homologação da Agência. Isso leva a um modelo de liberdade no modelo de negócios, especialmente no modo de cobrança, podendo ser adotados modelos pré-pagos, pós-pagos, baseados em franquia ou em velocidade.

O Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013, dispõe claramente sobre a possibilidade de existência de franquias na internet fixa<sup>1</sup> :

*Art. 63. O Plano de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes características:*

*I - velocidade máxima, tanto de download quanto de upload, disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do Assinante, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;*

*II - valor da mensalidade e critérios de cobrança; e,*

*III - franquia de consumo, quando aplicável.*

*§ 1º O Plano de Serviço que contemplar franquia de consumo deve assegurar ao Assinante, após o consumo integral da franquia contratada, a continuidade da prestação do serviço, mediante:*

*I - pagamento adicional pelo consumo excedente, mantidas as demais condições de prestação do serviço; ou,*

*II - redução da velocidade contratada, sem cobrança adicional pelo consumo excedente.*

~~*§ 2º A Prestadora que ofertar Plano de Serviço com franquia de consumo deve tornar disponível ao Assinante sistema para verificação, gratuita e em tempo real, do consumo incorrido.-(Revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014)*~~

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>

*§ 3º As prestadoras de SCM devem, em seus Planos de Serviços e em todos os demais documentos relacionados às ofertas, informar a(s) velocidade(s) máxima(s), tanto de download quanto de upload, de maneira clara, adequada e de fácil visualização, bem como as demais condições de uso, como franquias, eventuais reduções desta(s) velocidade(s) e valores a serem cobrados pelo tráfego excedente.*

Por esta razão, os posicionamentos da Anatel que vieram a público inicialmente não se pautaram pela necessidade de atuação da Agência neste caso, ao contrário, houve manifestações de apoio<sup>2</sup>. Entretanto, após grande mobilização em torno da questão, a Anatel proibiu, por 90 (noventa) dias<sup>3</sup> a implementação de franquias e, pouco tempo depois, proibiu, por tempo indeterminado, tal comportamento, até que a Agência se pronunciasse de forma definitiva<sup>4</sup>.

O argumento a favor das franquias é que sua implementação poderia reduzir o custo de acesso para usuários que têm perfil moderado de consumo. Esse consumidor não ultrapassaria os limites estabelecidos pelas franquias, não tendo que pagar adicionais. Isso faria com que consumidores mais agressivos pagassem mais, levando a maior justiça na tarifação. Vale notar que, no modelo atual, os consumidores menos agressivos acabam subsidiando consumidores mais agressivos de banda larga. A adoção das franquias constituiria, nesse sentido, uma medida de isonomia.

## **D. BANDA LARGA COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

---

No que se refere às disposições do Marco Civil da Internet, aprovado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, há a previsão no inciso IV, do art. 7º a seguinte previsão:

---

<sup>2</sup> <https://tecnoblog.net/191752/anatel-franquia-banda-larga-fixa/>  
<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/04/operadora-so-pode-cortar-internet-fixa-se-informar-sobre-consumo-diz-anatel.html>  
<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=41676&sid=4>

<sup>3</sup> <http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/noticias/1089-decisao-cautelar-suspende-reducao-da-velocidade-da-banda-larga-fixa-apos-termino-da-franquia>

<sup>4</sup> <http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/noticias/1098-anatel-proibe-limites-na-internet-fixa-por-prazo-indeterminado-conselho-decidira-sobre-o-tema>

*Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:*

*(...)*

*IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;*

Este direito do usuário está sendo utilizado para se argumentar contra a suspensão da conexão, que seria medida vedada pelo Marco Civil da Internet. Entretanto, pode-se argumentar em contraposição de que, após esgotada a franquia, a conexão não seria suspensa, mas sim ter sua velocidade diminuída a níveis próximos a zero. Como há polêmica em torno deste ponto, é alta a chance de judicialização da questão, conforme notícias da mídia especializada.

## **E. COMENTÁRIOS FINAIS**

---

Há que se observar também que a não existência de franquias poderia ser um diferencial na contratação de pequenos provedores, os quais poderiam se beneficiar com a oferta de planos de serviço sem franquias. Alguns provedores até já anunciaram tal medida. Em outros países, isso ocorre até mesmo no acesso à internet móvel, conforme notícias. Desta forma, a existência de franquias na internet fixa poderia não ser medida que despertasse tanto interesse, caso houvesse uma maior competição no mercado brasileiro, que é uma das questões de fundo para se compreender as críticas e a mobilização da sociedade em torno da questão.